



ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

ORIGINAL ASSINADO

Às 15 (quinze) horas do dia 16/08/2023 a Agente de Contratação Eliana Maria de Sousa, designada pela Portaria nº 5.267 de 29 de junho de 2023, reuniu-se em face do **Processo Licitatório 111/2023, Pregão Eletrônico 46/2023**, cujo objeto é a aquisição de 04 (quatro) veículos de passeio, zero quilômetro, novos de fábrica, com capacidade de 05 lugares e 02 (dois) veículos tipo pick-up, zero quilômetro, novos de fábrica, cabine dupla e capacidade de 05 lugares, para atender às secretarias municipais, para o julgamento da impugnação ao instrumento convocatório apresentado pela empresa **REAVEL VEÍCULOS LTDA**.

I - Das Preliminares e da Tempestividade:

No dia 11/08/2023 foi recebido, através da plataforma do pregão eletrônico Licitanet, a petição enviada pela empresa **REAVEL VEÍCULOS LTDA** impugnando os termos do edital. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o instrumento convocatório dispõe em seu item 13.1: *“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou pedir qualquer esclarecimento, devendo o interessado fazê-lo até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame”*. Sendo o mesmo tempestivo, a Agente de Contratação deu mérito à análise.

II – Das Razões da Impugnação

A empresa **REAVEL VEÍCULOS LTDA** impugna as exigências editalícias que estabelecem o primeiro emplacamento dos veículos em nome do Município de Formiga. Em sua petição, a impugnante cita os entendimentos proferidos pelo Tribunal de Contas da União acerca da inaplicabilidade da Lei Ferrari (primeiro emplacamento) nas contratações públicas, uma vez que tal exigência seria causa de cerceamento à competitividade, contrariando, ainda, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, isonomia, impessoalidade e livre concorrência.

III – Do Pedido da Impugnante

A impugnante pede que sejam alterados os termos do edital relacionados às exigências de primeiro emplacamento em nome do Município de Formiga-MG.

IV – Da Análise das Alegações

Inicialmente, cumpre elencar um dos princípios basilares da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelecidos em seu Art. 5º: a segregação de funções. Nessa toada, cabe ao Agente de Contratação apenas tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, não sendo de sua competência a elaboração do instrumento convocatório ou a análise da legalidade jurídica da contratação. Em obediência ao estabelecido na legislação vigente, em específico no seu Art. 53, o edital foi elaborado e examinado pelo órgão de assessoramento jurídico (páginas 118-122 dos autos do processo) sendo atestada a legalidade da aquisição bem como todos os elementos indispensáveis à mesma. Dessa forma, por não ser de competência da Agente de Contratação a análise dos elementos e requisitos necessários à contratação, foi solicitado à Diretoria Jurídica de Compras Públicas um parecer jurídico acerca das questões apresentadas pela impugnante. Nesta data, foi recebida a análise jurídica feita pela Sra. Camila Fernanda do Couto Mateus Praça, a qual segue anexo a esta ata, onde, amparada pelos entendimentos do Tribunal de Contas da União, opina por assistir as razões apresentadas pela empresa **REAVEL VEÍCULOS LTDA**, excluindo do instrumento convocatório a exigência de que o primeiro emplacamento dos veículos seja feito em nome do Município de Formiga/MG.



MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG
Diretoria de Compras Públicas
RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA / MG
TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843
CEP 35570-148 - EMAIL: licitacaoformigam@gmail.com

V - Decisão

Ante os entendimentos elencados no Parecer Jurídico, o qual tem o papel de fazer o controle prévio da legalidade do procedimento licitatório, conforme estabelecido no Art. 53 da Lei Federal nº 14.113/2021, a Agente de Contratação decide acatar a impugnação apresentada pela empresa **REAVEL VEÍCULOS LTDA** encaminhando o processo para as correções necessárias no Termo de Referência e no instrumento convocatório e posterior publicação do mesmo nos moldes do Art. 54, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021. Nada mais havendo a tratar, assino.

Eliana Maria de Sousa
Agente de Contratação